

B O L E T I M
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 23/73

O Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 4.116, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de corretor de imóveis;

Considerando a representação feita pelo Conselho Federal dos Corretores de Imóveis do Brasil;

Considerando, finalmente, o que ficou decidido no processo CG. 38.036/73.

Determina aos Srs. Escrivães do Registro Civil das Pessoas Jurídicas que se abstenham de proceder ao registro de atos constitutivos de entidades que se intitulam corretores, mediadores administradoras de imóveis ou assemelhadas, sem a prévia comprovação de sua inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), de conformidade com o disposto nos arts. 1.º e 4.º da Lei n.º 4.116, de 27 de agosto de 1962.

Eu, Ezio Donati, Escrivão Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, subscrevi e assino.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São Paulo, 1.º de agosto de 1973.

a) **José Carlos Ferreira de Oliveira**, Corregedor-Geral da Justiça
(Republicado por ter saído com incorreção).

(D.O.J., de 11-08-1973).